

Funcional Health Tech Soluções em Saúde Ltda.

CNPJ nº 03.322.366/0001-75

31ª Alteração do Contrato Social e Transformação em Sociedade por Ações

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo, a saber: **(a) Fabio João Hansen**, brasileiro, em união estável, nascido aos 29/01/1969, administrador de empresas, portador da CI RG nº 303.131, SSP/SC, CPF nº 704.896.109-00, com escritório na Cidade de Barueri/SP, na Alameda Rio Negro, nº 161, conjuntos 401 e 403, 4º andar no Condomínio West Point, Alphaville Industrial, CEP 06454-000; **(b) João Hansen Neto**, português, casado, aposentado, CPF nº 006.515.169-00, residente e domiciliado na Calle Ordeales 3, Colmenar Viejo, Madrid, 28707, Espanha, neste ato representado por seu procurador, Sr. **Marcos Antonio de Souza Siqueira**, brasileiro, casado, empresário, CI RG nº 08.093.206, SSP/RJ, CPF nº 935.579.307-34, residente e domiciliado na Cidade do RJ/RJ, na Avenida José Luiz Ferraz, nº 250, apartamento 603, Recreio dos Bandeirantes, CEP 22790-587; **(c) Adriana de Brito Rocha**, brasileira, em união estável, nascida aos 19/01/1967, empresária, CI RG nº 35.777.338-X, SSP/SP, CPF nº 943.997.277-72, com escritório na Cidade de Barueri/SP, na Alameda Rio Negro, nº 161, conjuntos 401 e 403, 4º andar no Condomínio West Point, Alphaville Industrial, CEP 06454-000; Únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **Funcional Health Tech Soluções em Saúde Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Barueri/SP, na Alameda Rio Negro, nº 161, conjuntos 401 e 403, 4º andar do Condomínio West Point, Alphaville Industrial, CEP 06454-000, CNPJ nº 03.322.366/0001-75 (**"Sociedade"**), decidem, de comum acordo, alterar o Contrato Social e transformar o tipo societário da Sociedade para sociedade por ações, na forma e termos definidos abaixo: **I - Transformação da Sociedade de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações:** 1.1. Considerando que a totalidade das quotas que representam o capital social da Sociedade já se encontra integralizada, em moeda corrente nacional, de tal modo que já se encontra cumprido o requisito previsto no artigo 80, inciso II, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (**"LSA"**), os sócios neste ato resolvem, de forma unânime, transformar a Sociedade de sociedade limitada para sociedade por ações de capital fechado, passando assim a denominar-se **Funcional Health Tech Soluções em Saúde S.A.** 1.2. Tendo em vista a aprovação da transformação societária, nos termos do item 1.1. acima, fica mantido o capital social da Sociedade no valor de R\$ 8.072.873,00, com a consequente substituição das quotas de fato detidas pelos sócios até o presente momento, nos termos do item 1.1. acima, por igual número de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, conforme relação abaixo e respectivos Boletins de Subscrição, que fazem parte do presente instrumento como **Anexos I, II e III: Acionistas - Ações Ordinárias - %: Fabio João Hansen - 7.479.516 - 92,64999%; João Hansen Neto - 593.356 - 7,35000%; Adriana de Brito Rocha - 1 - 0,00001%; Total - 8.072.873 - 100,00%**. 1.3. Tendo em vista a transformação societária ora aprovada, a Sociedade passa, assim, a ser regida pelo Estatuto Social que faz parte do presente instrumento como **Anexo IV**, o qual foi aprovado em sua integralidade. 1.4. Ato contínuo, tendo em vista que a Sociedade não terá Conselho de Administração, e seu Conselho Fiscal não será permanente, fica constituída apenas a Diretoria da Sociedade. Nessa oportunidade, foram eleitos para compor a Diretoria da Sociedade o Sr. **Fabio João Hansen**, brasileiro, em união estável, nascido aos 29/01/1969, administrador de empresas, CI RG nº 303.131, expedida pela SSP/SC, CPF nº 704.896.109-00, com escritório na Cidade de Barueri/SP, na Alameda Rio Negro, nº 161, conjuntos 401 e 403, 4º andar no Condomínio West Point, Alphaville Industrial, CEP 06454-000, e o Sr. **Bruno Cunha Della Monica**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI RG nº 32.831.223-X, SSP/SP, CPF nº 296.189.388-75, com escritório na Cidade de Barueri/SP, na Alameda Rio Negro, nº 161, conjuntos 401 e 403, 4º andar do Condomínio West Point, Alphaville Industrial, CEP 06454-000, para ocuparem os cargos de Diretor Geral e Diretor Financeiro, respectivamente, para um mandato de 3 anos contados da presente data, devendo permanecer em seus respectivos cargos até a eleição e posse de seus sucessores. 1.5. Fica fixada a remuneração anual global dos Diretores em até R\$ 500.000,00. 1.6. Os Diretores ora eleitos, neste ato presentes, declararam que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis, e de participar da administração da Sociedade, nos termos do artigo 147, §1º, da LSA, e assinar os respectivos Termos de Posse no Livro de Atas da Diretoria, nesta data. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em formato eletrônico/digital, que consideram válido e vinculante para todos os fins legais. Barueri/SP, 20/04/2023. Sócios: **Fabio João Hansen; João Hansen Neto - Por: Marcos Antonio de Souza Siqueira; Adriana de Brito Rocha. Diretores Eleitos: Fabio João Hansen; Bruno Cunha Della Monica. Visto do Advogado: Gabriel Levi Moreira - OAB/SP nº 376.353. JUCESP/NIRE S/A 3530061450-0 em 03/05/2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. JUCESP nº 170.294/23-7 em 03/05/2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. "Estatuto Social da Funcional Health Tech Soluções em Saúde S.A. - CNPJ nº 03.322.366/0001-75 - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Prazo: Artigo 1º - A Cia. tem a denominação de **Funcional Health Tech Soluções em Saúde S.A.**, e será regida pelo disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia., e pelas e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (**"LSA"**) (a **"Cia."**). Artigo 2º - A Cia. tem sede e foro na Cidade de Barueri/SP, na Alameda Rio Negro, nº 161, conjuntos 401 e 403, 4º andar do Condomínio West Point, Alphaville Industrial, CEP 06454-000, podendo, por deliberação de acionistas representando a maioria do capital social votante da Cia., criar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências e sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Parágrafo Único** - A Cia. possui filial na Cidade de Barueri/SP, na Alameda Rio Negro, nº 161, conjunto 404, 4º andar no Condomínio West Point, Alphaville Industrial, CEP 06454-000. **Artigo 3º - A Cia. tem como objeto social as seguintes atividades: (a)** a prestação de serviços de intermediação de negócios relacionados a programas de benefícios de medicamentos, a fim de disponibilizar aos beneficiários acesso à aquisição de medicamentos aprovados pelo respectivo programa junto a farmácias, drogarias e demais estabelecimentos da rede credenciada da Cia., inclusive, sem limitação, o gerenciamento integral do fornecimento e distribuição de medicamentos aos beneficiários; **(b)** a prestação de serviços de orientação farmacêutica clínica por meio exclusivamente remoto, incluindo, mas sem se limitar, orientações sobre interação medicamentosa; **(c)** a prestação de serviços, por conta própria ou de terceiros, de assessoria, consultoria, orientação, assistência operacional e gestão estratégica, para empresas que atuam na área da saúde e/ou para a indústria farmacêutica, incluindo, sem limitação, análise de dados, pesquisas, coletas, compilações, fornecimento de dados e informações de qualquer natureza; **(d)** a prestação de serviços de administração e gestão, por meio informatizado, de programas de benefício em medicamentos para empresas com auto-gestão; **(e)** a prestação de serviços de gestão de informação sobre estoque e distribuição de medicamentos, por meio informatizado, a fim de tornar mais célere o fluxo de reposição de medicamentos entre redes e indústrias farmacêuticas e distribuidores de medicamentos; **(f)** a realização de pesquisas de mercado e de opinião pública, a fim de realizar análises estatísticas para entender padrões de consumo; **(g)** a prestação de atividades de enfermagem, a fim de propiciar assistência remota em enfermagem para melhorar a qualidade de vida de populações, incluindo, mas sem limitação, pacientes com condições de saúde crônica e acompanhamento contínuo; **(h)** a prestação de serviços de orientação em fisioterapia para realização de exercícios fisioterápicos domiciliares não complexos, por meio exclusivamente remoto, a fim de melhorar a qualidade de vida de populações, incluindo, mas sem limitação, de pacientes com condições de saúde crônicas e acompanhamento contínuo; **(i)** a prestação de serviços na área de consultoria em gestão de sistemas informatizados e em tecnologia da informação e licenciamento de uso de softwares próprios ou de terceiros; **(j)** a prestação de serviços de consultoria, assessoria e auditoria atuarial, de acordo com as normas aplicáveis; **(k)** a realização de treinamentos em desenvolvimento gerencial; e **(l)** a participação em Parceria Público Privada dentro e fora do país. **Artigo 4º - O prazo de duração da Cia. é indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social: Artigo 5º - O capital social da Cia., totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 8.072.873,00, dividido em 8.072.873 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. §1º - As ações são indivisíveis perante a Cia. §2º - Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Terceiro** - Os acionistas não poderão dar, a qualquer tempo, a qualquer título ou pretexto, as ações de que são ou de que venham a ser titulares em garantia de quaisquer obrigações, próprias ou de terceiros, nem criar quaisquer outros ônus sobre as ações sem que haja prévia e expressa anuência por escrito de acionistas representando 75% do capital social votante da Cia., sendo que as ações de emissão da Cia. são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos acionistas. **Artigo 6º - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Cia. Capítulo III - Das Assembleias Gerais: Artigo 7º - A Assembleia Geral se reúne ordinariamente até o término do 4º (quarto) mês que se seguir ao encerramento do exercício social para (i) aprovar as contas da administração e as demonstrações financeiras da Cia.; (ii) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando necessário; e (iii) deliberar sobre a destinação dos resultados. **Artigo 8º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que necessário para discutir as matérias de sua competência, conforme previsto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia. e na legislação aplicável. **Artigo 9º - As Assembleias Gerais serão realizadas sempre em dias úteis, durante o horário comercial, na sede da Cia., salvo se de outra forma expressamente acordado entre os acionistas. Os acionistas poderão ser representados por procuradores, com poderes específicos para representá-los em tais Assembleias, observadas as exigências constantes da LSA. **Artigo 10 - A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor, observadas as formalidades legais, as disposições deste Estatuto Social e/ou do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia. §1º - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por meio de notificação escrita enviada a todos os acionistas da Cia., sem prejuízo do disposto na LSA, com no mínimo 8 dias de antecedência, a qual deverá conter as informações sobre o respectivo local, data, horário e ordem do dia, bem como cópia da eventual documentação pertinente, se aplicável. §2º - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral na qual comparecerem todos os acionistas. **Artigo 11 - A Assembleia Geral será presidida por pessoa indicada por acionistas representando ¾ do capital social votante da Cia., e o secretário será escolhido pelo presidente da respectiva Assembleia Geral. §1º - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, ¾ do capital social e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas, devendo o presidente da Assembleia Geral abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições deste Estatuto Social, e/ou do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia., na forma do artigo 118 da LSA. §2º - Os acionistas e/ou seus procuradores poderão participar das Assembleias Gerais pessoalmente, por vídeo conferência ou por conferência telefônica, caso em que os acionistas e/ou seus procuradores serão considerados presentes na Assembleia Geral, sendo seus votos considerados válidos para todos os efeitos legais, e devendo os referidos acionistas e/ou procuradores assinar as respectivas Atas posteriormente. Deverão ser observadas, no que não conflitar com as regras deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia., as regras da legislação aplicável referentes às Assembleias Gerais semipresenciais ou digitais. **Artigo 12 - O Presidente da Assembleia Geral deverá cumprir e fazer com que sejam cumpridas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia., não permitindo o cômputo dos votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo de Acionistas. **Artigo 13 - Todas as deliberações dos acionistas deverão contar com voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social votante da Cia., salvo quando exigido quórum qualificado pela legislação aplicável, pelas disposições deste Estatuto Social e/ou do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia. §1º - As seguintes matérias deverão ser aprovadas pelos acionistas titulares de, no mínimo, 75% do capital social votante da Cia.: (a) Remuneração global anual dos administradores da Cia.; (b) Alienação, pela Cia. para terceiros, de ações representativas do capital social da Cia. que estejam em tesouraria; (c) Autorização para requerer a falência da Cia., sua recuperação judicial, extrajudicial ou composição com credores; (d) Eleição e destituição de liquidante da Cia.; (e) Partilha do acervo social em caso de liquidação da Cia.; (f) Alterações na estrutura de capital ou nas políticas de endividamento da Cia.; (g) Fusão, cisão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Cia.; (h) Redução do capital social da Cia.; (i) Dissolução, liquidação ou extinção da Cia.; (j) Transformação do tipo societário da Cia.; (k) Venda da totalidade das ações da Cia. para terceiros, observados os termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia. §2º - As seguintes matérias deverão ser aprovadas pelos acionistas titulares de 90% do capital social votante da Cia.: (a) A aprovação do Plano Orçamentário da Cia.; (b) A aprovação de aquisição de participação societária em outras sociedades. **Capítulo IV - Da Administração da Cia.: Artigo 14º - A Cia. será administrada pela Diretoria, conforme a legislação aplicável, as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia. §1º - A investidura dos Diretores formalizar-se-á mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião de Diretoria da Cia., sendo que deverão permanecer no exercício da função até a posse e investidura de seus substitutos. Os Diretores serão eleitos e destituídos de seus cargos de acordo com as disposições da legislação aplicável, as normas deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia. §2º - A remuneração anual global dos Diretores deverá ser aprovada em Assembleia Geral. §3º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução como garantia para o desempenho de suas funções. **Capítulo V - Diretoria: Artigo 15 - A Diretoria da Cia. será composta por 2 membros, com mandato de 3 anos, sendo permitida a reeleição, os quais atuarão sob a designação de Diretor Geral e Diretor Financeiro. §1º - No caso de vacância de qualquer cargo de Diretor da Cia., a Assembleia Geral elegerá um substituto, que deverá completar o mandato do Diretor substituído, de acordo com o disposto neste Estatuto Social. §2º - O Diretor Geral e o Diretor Financeiro são os únicos investidos de amplos poderes para representar a Cia., perante terceiros e em juízo ou fora dele, em conjunto ou isoladamente, observadas as limitações dispostas nos Parágrafos Quarto e Quinto abaixo, o que inclui, mas não se limita a: (a) representar a Cia., ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, isoladamente, em todos os atos que se façam necessários ao seu pleno funcionamento; (b) celebrar quaisquer contratos, estipulando direitos, obrigações e assinando os respectivos documentos; (c) sacar títulos, endossos para cobrança, descontos, caução e depósitos bancários, quitar duplicatas e outros títulos de crédito, contratar e dispensar empregados e profissionais autônomos; (d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimentos; (e) receber citações, intimações, notificações e prestar depoimento pessoal; e (f) formalizar contratos de leasing, financiamento, empréstimo ou qualquer outro tipo de contrato perante instituições bancárias e financeiras. §3º - Observado o disposto nos Parágrafos 2º, 4º e 5º, aos Diretores caberá a prática de todos os atos necessários ao pleno funcionamento da Cia., desde que permitidos pela legislação em vigor, incluindo, mas não se limitando a: (a) executar, coordenar e conduzir a Cia., seguindo os interesses, as orientações e diretrizes recebidas dos acionistas da Cia.; (b) elaborar e submeter à apreciação dos acionistas da Cia. as demonstrações financeiras de cada exercício social, com a proposta de aplicação dos lucros, se houver, apurados no exercício anterior; e (c) elaborar planos de negócios, expansão e orçamento da Cia., anuais ou plurianuais, devendo submetê-los à apreciação dos acionistas da Cia. §4º - Os poderes de representação da Cia. concedidos ao Diretor Financeiro, dispostos no §2º acima, deverão observar obrigatoriamente as seguintes limitações: (a) celebrar quaisquer contratos com clientes ou fornecedores da Cia., sempre em conjunto com um procurador nomeado pelo Diretor Geral e desde que o valor total de tais contratos não ultrapasse R\$ 5.000.000,00; (b) assinar contratos de fiança, aval, cartas fiança, mútuo, arrendamento mercantil (*leasing*), de financiamento ou quaisquer outros contratos bancários, sempre em conjunto com um procurador nomeado pelo Diretor Geral e desde que o valor total de tais contratos não ultrapasse R\$ 500.000,00; (c) celebrar quaisquer contratos com farmácias, drogarias e clínicas de infusão e vacinação, que venham a ser credenciadas pela Cia., sempre em conjunto com um procurador nomeado pelo Diretor Geral; (d) representar, de forma isolada ou conjunta, a Cia. perante órgãos públicos e privados, podendo ainda constituir advogados e procuradores. Além disso, poderá emitir Certificado Digital em nome da Cia. de forma isolada ou conjunta; e (e) representar a Cia. e proferir voto nas assembleias gerais das sociedades investidas e/ou controladas pela Cia., sempre em conjunto com um procurador nomeado pelo Diretor Geral. §5º - Sem prejuízo de quaisquer outras limitações aqui previstas ou contidas em instrumento separado junto aos Diretores, os seguintes atos poderão ser praticados somente pelo Diretor Geral ou por procurador nomeado por este, na forma dos Parágrafos Sexto e Sétimo abaixo: (a) a aquisição, alienação, transferência, cessão, permuta, locação de qualquer bem imóvel, ativos ou propriedades da Cia., ou a constituição de ônus sobre tais bens imóveis, ativos ou propriedades; (b) a aquisição, alienação de quaisquer participações, lucros, ações, quotas ou direitos de titularidade da Cia. em outras sociedades ou empreendimentos, ou a constituição de ônus sobre tais participações, lucros, ações, quotas ou direitos; (c) a assunção de obrigações ou a celebração de qualquer negócio, em cada caso, superior a R\$ 5.000.000,00, ou quaisquer negócios que impliquem investimentos por parte da Cia. por período superior a 1 ano, individualmente ou no conjunto de várias operações; (d) a concessão de empréstimos a terceiros; (e) quaisquer negócios em nome da Cia., incluindo aprovação com relação à celebração de quaisquer contratos ou suas posteriores alterações, fora do curso normal de seus negócios ou estranhos ao seu objeto social, incluindo, entre outros: (i) concessão de créditos e financiamentos, (ii) outorga de garantias e pagamentos antecipados, e (iii) negócios com qualquer de seus acionistas, Diretores ou empregados da Cia. ou com pessoa física ou jurídica que possua controle sobre ou seja controlada pelos referidos acionistas, Diretores ou empregados, parente ou, ainda, empregada de qualquer um deles; (f) a nomeação de auditores independentes para a Cia.; (g) a nomeação de procuradores para agir em nome da Cia.; e prática de quaisquer atos a ou assinatura de quaisquer documentos que importem em (i) concessão, transigência ou renúncia a qualquer direito da Cia., (ii) acordo judicial, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou falência da Cia., e/ou (iii) a cisão, fusão ou incorporação da Cia. ou com outra; (h) representar a Cia. e proferir voto nas assembleias gerais das sociedades investidas e/ou controladas pela Cia.; e (i) autorizar a prática dos atos listados neste §5º por parte das sociedades controladas pela Cia. §6º - Os procuradores da Cia. serão nomeados: (a) pelo Diretor Geral, agindo isoladamente, para a prática de qualquer matéria relacionada à Cia., incluindo aquelas relacionadas no §4º acima; (b) pelo Diretor Financeiro, agindo isoladamente, com exceção para a prática das matérias relacionadas no Parágrafo Quinto acima e observados os limites do §4º. §7º - As procurações, com exceção das *ad judicia*, terão validade máxima de 01 (ano) e deverão especificar o escopo do mandato. **Artigo 16 - Os atos dos Diretores que importem em responsabilidade da Cia. relativamente a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como o uso da denominação social em operações de mero favor ou liberalidade, tais como a concessão de avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em nome da Cia., serão nulos e inoperantes perante a Cia. **Capítulo VI - Conselho Consultivo: Artigo 17 - A administração da Cia. poderá ser assessorada por um Conselho Consultivo, de caráter meramente consultivo, não vinculante e não permanente, composto por 3 a 5 membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de até 3 anos, sendo permitida a reeleição, eleitos e destituídos a qualquer tempo, nos termos do regimento próprio. **Artigo 18 - As regras do Conselho Consultivo da Cia., incluindo, sem limitação, as que se referem à sua instalação, funcionamento, composição, eleição, mandato e destituição de seus membros, entre outras, constarão em regimento próprio, o qual deverá ser aprovado pela Assembleia Geral. **Capítulo VII - Conselho Fiscal: Artigo 19 - A Cia. terá um Conselho Fiscal, não permanente, a ser instalado mediante solicitação de acionistas, na forma da LSA. § Único - O Conselho Fiscal deverá funcionar até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação. **Artigo 20 - O Conselho Fiscal será composto por 3 membros efetivos e seus respectivos suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral a ser realizada no prazo de até 30 dias contados da data e/ou da Assembleia Geral na qual sua instalação houver sido requerida. **Artigo 21 - Os membros do Conselho Fiscal terão suas remunerações determinadas na Assembleia Geral em que forem eleitos. **Capítulo VIII - Exercício Social, Balanço, Lucros e sua Destinação: Artigo 22 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil. **Artigo 23 - Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável, as quais serão auditadas anualmente, por empresa de auditoria independente, e do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais Prejuízos Acumulados e a provisão para Imposto sobre a Renda, observadas as disposições legais vigentes. **Artigo 24 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido, obedecendo a seguinte ordem de dedução: (i) 5% para a Reserva Legal, até atingir 20% do capital social, observados os termos do artigo 193, da LSA; (ii) as importâncias que, legalmente, puderem ser destinadas à Reserva para Contingências; e (iii) a quota necessária ao pagamento de um dividendo que represente, em cada exercício, 25%, no mínimo, do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da LSA. **Artigo 25 - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a capitalização de Reservas de Lucros ou de Capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Artigo 26 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social. § Único - Os dividendos não recebidos ou não reclamados prescrevem no prazo de 3 anos, contados da data em que sejam postos à disposição do acionista, e, nesta hipótese, são revertidos em favor da Cia. **Artigo 27 - A Cia. poderá levantar balanços semestrais ou em períodos inferiores para a distribuição de dividendos em dinheiro ou em outras formas permitidas pela legislação aplicável. §1º - A Cia. poderá distribuir dividendos intermediários, sujeitos à ratificação pela Assembleia Geral. §2º - A Cia. poderá, no curso do exercício social, em qualquer período, e em sede de Assembleia Geral Ordinária, pagar ou creditar juros a título de remuneração sobre o capital próprio, observada a legislação aplicável, sendo que as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório previsto em Lei, neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia. **Capítulo IX - Acordo de Acionistas: Artigo 28 - A Cia. deve observar o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral contrário aos seus termos. Uma vez que o Acordo de Acionistas está arquivado na sede da Cia., é oponível contra terceiros. Em caso de conflito ou desconformidade entre os termos constantes deste Estatuto Social e aqueles constantes do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia., os termos constantes do Acordo de Acionistas deverão prevalecer entre os Acionistas, que deverão tomar as medidas necessárias para sanar tal conflito ou desconformidade. **Capítulo X - Liquidação, Dissolução e Extinção: Artigo 29 - A Cia. será dissolvida ou liquidada e seus negócios deverão ser encerrados nos casos previstos em lei. §1º - No caso de dissolução, a Cia. deverá realizar apenas as atividades necessárias para encerrar seus negócios (incluindo a venda de bens da Cia. de maneira ordenada). §2º - A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal, caso haja solicitação dos acionistas, nos termos da LSA, para operar durante o período de liquidação, elegendo seus membros e fixando sua remuneração. **Capítulo XI - Controvérsias e Disposições Gerais: Artigo 30 - Questões não previstas neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia. deverão ser primeiramente resolvidas em Assembleia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como os termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia. **Artigo 31 - Toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa vir a surgir entre a Cia., seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, caso aplicável, relacionada ou oriunda da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e/ou seus efeitos, das disposições contidas na LSA, neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia., deverão ser solucionadas por meio de arbitragem, nos termos das regras previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia.**